



LEI Nº 1.565 DE 23 DE MAIO DE 2012.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, PARA OS FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO PAULO CAMPOS, Prefeito do Município de Fronteira, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 14.795,12 (quatorze mil, setecentos e noventa e cinco reais e doze centavos) destinados a cobertura de parte das despesas de ampliação e aquisição de equipamentos da sede da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Fronteira.

Art. 2º - A forma de repasse do recurso acima mencionado, observará:

- I - a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II - a aprovação do plano de aplicação.

Art. 3º - Sem prejuízo do atendimento a outras disposições previstas em lei, para efeitos de prestação de contas, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – **APAE** deverá obedecer, no mínimo, os seguintes procedimentos:

- I - apresentar os comprovantes de despesa originais até 30 de Novembro do corrente ano;
- II - indicar os recursos recebidos e descrever resumidamente os documentos da despesa;
- III - atestar no verso dos documentos originais que as mercadorias e ou serviços foram recebidos a contento;
- IV - cópia do balanço ou demonstração da receita e da despesa, referente ao exercício em que o numerário foi recebido.



Art. 4º - É vedada a redistribuição dos recursos de que trata esta Lei a outras entidades congêneres ou não.

Art. 5º - O saldo eventualmente não aplicado deverá ser revertido aos cofres públicos até 30 de Novembro do corrente ano.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional especial através de Decreto, condicionando a obrigatoriedade do envio de cópia do mesmo ao Legislativo Municipal no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

FRONTEIRA – MG., 23 DE MAIO DE 2012.


SÉRGIO PAULO CAMPOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura, na data supra.


APARECIDA DE ANDRADE BORGES
Auxiliar de Secretaria